

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 479/84 - Reautuado em 09-06-93
INTERESSADO : Félix Sahão Júnior
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Catanduva
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 848/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 13/10/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 10/11/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Félix Sahão Júnior para lecionar, a partir de 29-05-93, a disciplina "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Matemática - 1º e 2º Graus", no Curso de Ciências Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Félix Sahão Júnior para lecionar "Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Matemática - 1º e 2º Graus", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 06 de outubro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Arthur Roquete de Macedo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG***